



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 659/2014.
Projeto de Lei nº EM-075/2014.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº EM-075/2014, de autoria do Executivo que dá nova redação ao artigo 1º, ao anexo I, e revoga o artigo 2º da Lei nº 6.854/2008, que autoriza o Município de Divinópolis através do Poder Executivo, a assumir as dívidas que específica da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços-EMOP, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM, c/c art.165, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, da LOM, c/c com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-075/2014.

Divinópolis, 19 de Dezembro de 2014.

Marquinho Clementino
Vereador-Relator

Edimar Máximo
Vereador-Secretário

Adilson Quadros
Vereador- Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica Especial
OAB/MG: 66.289.